LEI N.º 1.343/2.012, **DE 04 DE ABRIL DE 2.012.**

"Dispõe sobre proibição de venda de bebidas alcoólicas no feriado de Sexta-Feira Santa e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, através do seu Presidente, no uso da competência que lhe atribui a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no Município de Pontalina durante o feriado nacional de Sexta-Feira Santa.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pontalina, aos 04 (quatro) dias de Abril de 2.012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALIN-GO.
ALESSANDRO RODRIGUES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal.

ATO DE PROMULGAÇÃO À LEI Nº 1.343/2012
DE 04 DE ABRIL DE 2.012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ALESSANDRO RODRIGUES DE MELO, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Promulga** a Lei que "Dispõe sobre proibição de venda de bebidas alcoólicas no feriado de Sexta-Feira Santa e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei Legislativo n.º 001/2011, de autoria da Vereadora Marlene Alves Lopes Pinto e aprovado pelo Plenário da Câmara de Vereadores.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pontalina, aos 04 (quatro) dias de Abril de 2.012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALIN-GO.
ALESSANDRO RODRIGUES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal.